RESOLUÇÃO Nº 31/96

Alterações das Resoluções nº 12/94 - CUN e nº 53/96 - CEPE, que Institui o Programa de Monitoria de Pós-Graduação da UFES.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 179/96-13 - Programa de Monitoria de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o Parecer conjunta das Comissões de Legislação e Normas e Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Programa de bolsas de Monitoria de Pós-Graduação.
- § 1º A finalidade do Programa será a de promover a melhoria dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, dentro de uma perspectiva integrada de aperfeiçoamento do ensino, com a participação de alunos de Pós-Graduação, sob a coordenação de docentes que, preferencialmente, atuem nos níveis de Graduação e Pós-Graduação, de forma que não venha a afetar negativamente os índices de desempenho do aluno e/ou do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - As bolsas de Monitoria de Pós-Graduação poderão ser concedidas segundo duas modalidades: a bolsa "plena", destinada a alunos não bolsistas de outros órgãos, exigindo 12 (doze) horas semanais de trabalho, e a bolsa "complementar", exigindo 08 (oito)

horas semanais de trabalho, podendo ser acumulada como outras bolsas.

- Art. 2º A função de Monitoria de Pós-Graduação será exercida por alunos regulares de Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFES e poderá compreender atribuições relativas aos seguintes encargos acadêmicos: participar, sob a supervisão de um professor efetivo da UFES, da orientação de projetos de iniciação científica ou projetos finais de curso, pertinentes ao seu trabalho de dissertação ou tese; desenvolver novas ferramentas, implementos ou métodos de apoio a atividade de graduação, ministrar disciplinas em curso de graduação, compatível com sua área de atuação na Pós-Graduação.
- § 1º A proposta de bolsa de Monitoria de Pós-Graduação deverá ser submetida à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG-UFES, constituindo-se num projeto acordado entre o aluno de Pós-Graduação, seu orientador, que poderá ser substituído pelo coordenador de Pós-Graduação, e a chefia de departamento interessado.
- § 2º Caso o orientador do aluno esteja de acordo com o projeto de trabalho, mas impossibilitado de supervisioná-lo, a chefia do departamento, em acordo com o coordenador do programa de Pós-Graduação ao qual o aluno esteja vinculado, indicará um "tutor responsável", escolhido entre os professores do departamento em questão.
- § 3º Nos casos em que o plano de trabalho do monitor consistir em ministrar disciplina em curso de graduação, durante todo o semestre letivo, a carga horária semanal de ensino correspondente deverá ser expressa no PAAD do Departamento em nome do aluno monitor.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A PRPPG encaminhará ao Conselho Universitário, anualmente, a previsão do número de bolsas integrais e parciais necessárias ao atendimento dos Programas de Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo Único - A alocação das bolsas de monitoria de Pós-Graduação será feita pela Câmara de Pós-Graduação, mediante projetos apresentados pelos respectivos coordenadores de pós-graduação.

Art. 4° - A contratação de bolsistas de Monitoria de Pós-Graduação será feita por 01 (um) semestre.

Parágrafo Único - Cada aluno poderá exercer a monitoria de Pós-Graduação por até dois semestres, durante a sua permanência como aluno regular no Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Art. 5° - Concluído o período de bolsa, o monitor encaminhará à Câmara de Pós-Graduação, através do coordenador do programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, um relatório de atividades, acompanhado da apreciação do orientador, ou do tutor responsável, da aprovação do Departamento onde exerceu a monitoria.

Parágrafo Único - Será expedido ao bolsista de Monitoria de Pós-Graduação um certificado das atividades desenvolvidas.

Art. 6° - Ao bolsista de Monitoria de Pós-Graduação será creditada, durante o tempo que estiver investido na função, bolsa mensal, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único - O valor da bolsa plena compreenderá 80% (oitenta por cento), e o valor da bolsa complementar 40% (quarenta por cento) do valor da bolsa de mestrado da CAPES.

Art. 7º - Compete à chefia do departamento encaminhar a freqüência do monitor à PRPPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Caso seja detectada alguma irregularidade no desenvolvimento dos trabalhos do monitor, compete à chefia do departamento, em comum acordo com o orientador ou tutor responsável pelas atividades do bolsistas, propor à Câmara do Pós-Graduação da PRPPG à suspensão da respectiva bolsa.

- Art. 8º Compete à Câmara de Pós-Graduação:
 - a) apreciar as propostas de bolsas de monitoria e alocar as vagas de monitor;
 - b) apreciar o relatório de atividades dos bolsistas;
 - c) expedir certificado de exercício de Monitoria de Pós-Graduação, firmado pelo professor orientador ou tutor responsável, pelo Chefe do Departamento e pelo Pró-Reitor de Pesquisa Pós-Graduação.
- Art. 9° Revoga-se as Resoluções nº 12/94 do Conselho Universitário e Resolução nº 53/96 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 1996

RUBENS SÉRGIO RASSELI NA PRESIDÊNCIA